



Prefeitura do Município de Cantagalo

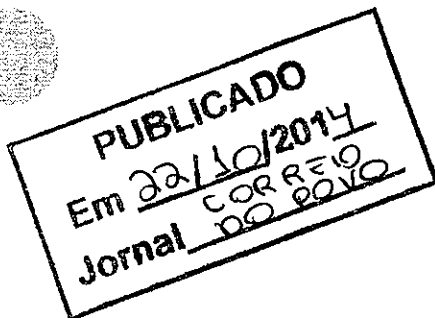
ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



LEI Nº 933/2014



SÚMULA: ALTERA LEI 852/2011 E AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE CANTAGALO – REFIS 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º- Fica o Poder Executivo, através da Secretaria de Finanças e da Divisão de Tributação, autorizando a instituir o Programa de Recuperação Fiscal de Cantagalo, que terá como objetivo promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos relativos ao IPTU, TAXA DE COLETA DE LIXO, ISSQN, ALVARÁ, LICENÇA SANITÁRIA E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, constituídos ou não em dívida ativa, ajuizadas ou não, com exigibilidade suspensa ou não, vencidos até 31 de dezembro de 2013;

Art. 2º- Os débitos tributários constantes no artigo anterior, que já estão ajuizados, poderão ser objetos de parcelamento, desde que o contribuinte pague 10% do valor da dívida no ato do parcelamento, além das custas processuais e despesas judiciais;





Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



Art. 3º - Ficam extintos por remissão, os créditos de natureza tributária decorrentes do IPTU, TAXA DE COLETA DE LIXO, ISSQN, ALVARÁ, LICENÇA SANITÁRIA E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, constituídos até 31 de dezembro de 2013, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, cujos valores atualizados na data da publicação desta Lei alcancem o equivalente a 02 (duas) Unidades Fiscais do Município – UFM;

Parágrafo Único – Tratando-se de débitos inscritos em dívida ativa ajuizadas para cobrança executiva, o contribuinte deve comprovar o pagamento das custas e dos honorários advocatícios, se for o caso;

Art. 4º- Os débitos tributários constantes no artigo 1º, poderão ser parcelados em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas e só fará efeitos após o pagamento da primeira parcela.

Art. 5º- Para efeitos do benéfico previsto nessa lei, será concedido desconto sobre os débitos em atraso, assim considerado:

Percentual de Anistia		
Formas de Pagamento	Juros	Multa
À Vista	100,00%	100,00%
01 a 07 Parcelas	85,00%	85,00%
08 a 14 Parcelas	70,00%	70,00%
15 a 21 Parcelas	55,00%	55,00%
22 a 28 Parcelas	40,00%	40,00%
28 a 36 Parcelas	30,00%	30,00%

Art. 6º - Optando o contribuinte pela forma de pagamento à vista ou parcelada, o pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado no ato de adesão ao REFIS 2014;

§1º - O parcelamento abrangerá todos os débitos existentes em nome da pessoa física ou jurídica, contribuinte ou responsável, e





Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



serão parcelados e lançados individualmente por tributo, para emissão dos Documentos de Arrecadação Municipal – DAM;

§2º - O valor de cada parcela não poderá ser inferior ao valor correspondente a 02 (duas) Unidades Fiscais do Município – UFM, para dos débitos constantes no art. 1º;

§3º - Os contribuintes com débito tributários já parcelados e não pagos poderá aderir ao REFIS 2014, somente do saldo devedor da dívida até a data da adesão.

Art. 7º - Tratando-se de débito tributário inscrito em dívida ativa ajuizada para cobrança executiva, o pedido de parcelamento deverá ser instruído dos seguintes documentos:

- a) Requerimento de Solicitação de Parcelamento;
- b) Comprovante de pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios;
- c) Comprovante de pagamento de 10% do valor da dívida ajuizada, recolhido mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM;

Parágrafo único – As cobranças executivas serão suspensas durante o parcelamento mediante competentes medidas a serem tomadas pelo Departamento Jurídico, até a quitação dos débitos pertencentes ao parcelamento;

Art.8º - A adesão ao REFIS 2014 implica:

- I – Confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;





Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



II – Expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos recursos interpostos;

III – Interrupção da prescrição relativa aos débitos existentes;

IV – Aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas pelo Departamento de Tributação, através de assinatura do termo de adesão ao parcelamento;

Art. 9º- Havendo procedimento judicial em que o Município figure como sujeito passivo, a comprovação de cumprimento da exigência do artigo 6º dar-se-á com a juntada de certidão de desistência da ação e o pagamento das despesas judiciais respectivas se for o caso.

Art. 10º - O parcelamento será cancelado:

I – pela inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas nesta lei;

II – pela inadimplência, por 03 (três) meses, consecutivos ou não pagamento integral das parcelas;

III – Pela Inadimplência do pagamento do imposto devido relativo a fato geradores ocorridos após a data da formalização do acordo;

§1º - O cancelamento do parcelamento implicará na exigência do débito tributário confessado, em sua totalidade, acrescidos de juros, multa e correção monetária, deduzindo-se os valores pagos pelo contribuinte, através de inscrição em dívida ativa e consequentemente cobrança judicial.

§2º - O inadimplente será inscrito em Dívida Ativa do





Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



Município para início da execução fiscal;

Art. 11º - O prazo para adesão ao Programa REFIS 2014 será de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta lei, podendo ser prorrogado através de ato do Poder Executivo;

Art. 12º - A fruição dos benefícios de que trata essa lei não confere direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas à qualquer título.

Art. 13º - A critério da administração municipal, poderão ser deslocadas equipes de visitas aos devedores, ou mesmo ser encaminhada correspondência de cobrança, com o objetivo de incentivar a adesão dos contribuintes inadimplentes ao programa de recuperação fiscal instituído por essa lei;

Art. 14º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 21 de outubro de 2014.

EVERSON ANTONIO KONJUNSKI

Prefeito Municipal



